PROJETO DE LEI Nº. 089/23, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre alteração nos Artigos 147, 149 e 151, da Seção V - "Da Licença à Adotante", da Lei Municipal nº 4.451, de 25 de janeiro de 2016 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arapongas e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 147 e revogados seus incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 4.451, de 25 de janeiro de 2016 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arapongas, que passará a viger:

*"**Art. 147.** Será concedida à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, licença à adotante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos e ininterruptos, mediante requerimento encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos, sem prejuízo da remuneração, inclusive, de eventual percepção de função gratificada que exerça ou cargo em comissão que ocupe."*

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 149, da Lei Municipal nº 4.451, de 25 de janeiro de 2016 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arapongas, que passará a viger:

*"**Art. 149.** A licença à adotante terá como marco inicial, a data da adoção, guarda ou tutela concedidas judicialmente."*

Art. 3º. Fica alterada a redação do artigo 151, dos §§ 1º e 4º, e revogados seus incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 4.451, de 25 de janeiro de 2016 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arapongas, que passará a viger:

*"**Art. 151.** Poderá ser prorrogada por até 60 (sessenta) dias a duração da licença prevista nesta Seção, mediante requerimento da servidora adotante, encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos até o final do 1º (primeiro) mês após a concessão da licença, sem prejuízo da remuneração."*

*"**§1º** A prorrogação a que se refere este artigo iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no art. 147, deste Estatuto."*

(...)
(...)

*"**§ 4º** A prorrogação da licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, mediante requerimento da servidora adotante, encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos."*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de outubro de 2023.

SERGIO ONOFRE DA SILVA:47798009949

Assinado de forma digital por SERGIO ONOFRE DA SILVA:47798009949
Dados: 2023.10.30 08:19:06 -03'00'

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito